



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

PORTARIA N.º 003/2024

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de PENSÃO POR MORTE a Cônjuge Maria de Fátima Duarte de Souza e a filha Julia Vitoria Duarte Souza devido ao falecimento do servidor Sr. Alex José de Souza.”

O Diretor Executivo do PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, II da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 7º, inciso I; art. 9º, § 1º, II e V, alínea “c”, item 4; art. 30, Inciso II, § 1º e art. 31, Inciso I, alínea “b”, da Lei Municipal Complementar nº 170/2013 de 08 de Maio de 2013, que Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorriso/MT, e dá outras providências.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** em favor da cônjuge Senhora **Maria de Fátima Duarte de Souza**, portadora do RG sob nº 1673400-9 SSP/MT e do CPF sob nº 012.652.841-13, e da filha **Julia Vitoria Duarte Souza**, portadora do RG sob nº 3148008-0 SESP/MT e do CPF sob nº 085.599.521-10, em decorrência do falecimento do Servidor **Sr. Alex José de Souza**, matriculado nesta Previdência sob o nº 20, sendo que o servidor era efetivo no cargo de Operador de Máquinas I, Classe “C”, Nível “VIII”, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, com proventos integrais, ficando no valor de 6.115,74, conforme o processo do **PREVISÓ** de n.º 2024.07.00400P, a partir de 29/12/2023, até posterior deliberação.

§ 1º - A cônjuge Maria de Fátima Duarte de Souza irá receber a pensão temporária por um período de 15 anos a contar da data do óbito, a filha Julia Vitoria Duarte Souza irá receber a pensão temporária, sendo cessada ao completar 21 anos de idade.

§ 2º - A pensão por morte será calculada sobre o valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 3º - A totalidade do Provento será rateada em partes iguais entre os dependentes.

Art. 2º - A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente, ficando a mesma ao dependente remanescente, até que seja extinta a pensão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 29/12/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Sorriso/MT, 23 de Janeiro de 2024.


ADÉLIO DALMOLIN
Diretor Executivo


ARI GENEZIO LAFIN
Prefeito Municipal

HOMOLOGADO POR:

Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796

Rua Alta Floresta, 53, Centro - CEP 78.890-174 - Sorriso - Mato Grosso
e-mail: contato@previsomt.com.br

www.previsomt.com.br